

LEI Nº 3240 DE 20 DE JANEIRO DE 2003

PROÍBE A COLOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, COLAGEM OU AFIXAÇÃO DE PLACAS, GALHARDETES E QUAISQUER OUTROS MATERIAIS DE PROPAGANDA NOS POSTES DE TELEFONIA, ELETRICIDADE E ILUMINAÇÃO INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica proibida a colocação, instalação, colagem ou afixação de placas, galhardetes e quaisquer outros materiais de propaganda nos postes de telefonia, eletricidade e iluminação instalados no município de Nova Friburgo, bem como a distribuição de panfletos e materiais correlatos sem fins lucrativos.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos e agentes fiscalizadores, tomará as providências necessárias ao cumprimento dos termos dispostos no artigo anterior.

Art. 3º - Os responsáveis pelas infrações cometidas serão notificados pelos órgãos de fiscalização sendo obrigados a providenciar a retirada do material irregular 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da notificação relativa à infração cometida.

Art. 4º - Em caso da não retirada do referido material por parte do infrator, o Poder Executivo Municipal providenciará a imediata apreensão do material irregular, recolhendo-o em depósito próprio.

Art. 5º - Fica sob a inteira responsabilidade do infrator a retirada do material do depósito após o seu recolhimento.

§ 1º - O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da apreensão do material para recolhê-lo.

§ 2º - Encerrado o prazo citado no parágrafo anterior sem que o infrator providencie a retirada do material apreendido, o Poder Executivo Municipal tomará providências para a inutilização do mesmo.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal fará inutilizar o material apreendido e não recolhido em local e condições próprias, podendo, também, providenciar o reaproveitamento ou a reciclagem do mesmo.

Art. 6º - O Poder Executivo estipulará e regulamentará, através de Decreto, no prazo de 60 dias após a aprovação desta Lei, os valores das multas cabíveis no caso de descumprimento do disposto no artigo 1º.

Parágrafo único - A retirada do material apreendido será autorizada somente após o pagamento das multas e encargos relativos à infração cometida.

Art. 7º - O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, determinará as regras aplicáveis no caso de placas de trânsito nas quais poderá ser explorada a publicidade ou placas indicativas de estabelecimento.

Art. 8º - Esta Lei Municipal entra em vigor 30 (trinta) dias a partir da data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 20 de janeiro de 2003.

SAUDADE BRAGA
PREFEITA